

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 804 DE 24 DE MAIO DE 1999

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos Servidores Públicos Municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único e pelo Estatuto do Magistério e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), os salários dos Servidores Públicos Municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único e pelo Estatuto do Magistério.

ART. 2º. Os valores dos salários dos Servidores Públicos Municipais e Professores da Rede Municipal de Ensino passam a ser os fixados nos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

ART. 3º. Os salários dos cargos de Direção Superior e intermediária passam a ser os fixados no anexo III , que faz parte integrante desta Lei.

ART. 4º. Excluem-se do reajuste autorizado através da presente Lei os valores fixados de acordo com o salário mínimo vigente no país, os quais são regidos de acordo com a política salarial do Governo Federal.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

ART. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 24 de maio de 1999

ESDRAS FERNANDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registro nº 034199

Livro 07

Folha 71

Data 24/05/99

Ata
Responsável